



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY E A EMPRESA:
CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408, inscrita
no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40.

PROCESSO Nº047/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
CONTRATO Nº 132/2022

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.368.966/0001-00, com sede a Praça Antônio Rabelo, 02 - centro - Iguaçu - PE - CEP 56.840-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 4457.387.344-91 e RG 3.014.390 SDS/PE, residente Rua Doninha Campos, 026 - casa - São Sebastião - Iguaçu - PE, denominado de Contratante e do outro lado a empresa: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408**, inscrita no CNPJ n.º 33.167.513/0001-40, sediada na Rua Domingos de Siqueira Nº03 - CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO-PE - CEP:56700-000; representa por **André Luís de Lima Leite**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 081.954.994-06 e portador do RG n.º 6227504 SSP/PE; resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022** do **Processo nº 043/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação da **BOY VAQUEIRO**, para realizar uma apresentação em praça pública no dia 25 de junho de 2022, em comemoração as festividades juninas de 2022, conforme **Processo de nº 047/2022**.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o "caput" deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de interesse público terá vigência de 30 (trinta) dias. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correção por conta da dotação: 13.392.0031.2098.0000 - 3.390.39, constante da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais), pela execução dos serviços definidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada as despesas com hospedagem e alimentação de todos os componentes das bandas, bem como impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO será o descrito na Cláusula Primeira, conforme estipula a programação oficial constante na Motivação da Contratação.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) - A requerimento do contratado;
- 2) - A juízo do Município Contratante:
 - a) - Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) - No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) - Cessada excepcionalidade do interesse público.



**CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

Farão parte integrante do presente contrato o pedido de contratação, pareceres, documentação habilitatória, o ato do Prefeito do Município autorizando o contrato, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Afogados da Ingazeira, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Iguaçu (PE), 11 de maio 2022

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
-PREFEITO-

CONTRATANTE

CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408

CNPJ nº 33.167.513/0001-40

ANDRÉ LUÍS DE LIMA LEITE

CPF 081.954.994-06

RG nº 6227504 SSP/PE

CONTRATADA

